



QUANDO O INIMIGO É CONSTRUÍDO: A NARRATIVA DO REGIME MILITAR SOBRE O SUPOSTO PERIGO DA LUTA ARMADA A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE LYLIA DA SILVA GUEDES

Beatriz Maurício Torres Macedo – UFPE

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

O presente trabalho aborda o caso de Lylia da Silva Guedes, jovem de 18 anos presa em janeiro de 1971 sob acusação de integrar o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), a fim de demonstrar como o regime militar brasileiro utilizou a narrativa da luta armada para justificar práticas repressivas e a construção política de um “inimigo comum”. Embora identificada pelos militares como terrorista, Lylia não havia concluído sequer seu processo de ingresso na organização e sua atuação restringia-se a pichamentos e panfletagens, ações que não representavam ameaça concreta ao regime. Ainda assim, sua prisão foi seguida de torturas físicas e psicológicas e de mais de um ano e meio de encarceramento, evidenciando a desproporção entre sua militância e a resposta estatal. A análise documental de registros militares e de testemunhos posteriores revela contradições próprias de um contexto de estado de exceção, no sentido discutido por Agamben, em que a legalidade é suspensa para validar práticas de violência institucional. Como afirma Motta, a ditadura atribuiu à luta armada uma dimensão exagerada, apresentando-a como ameaça organizada e altamente perigosa para legitimar a repressão sistemática, apesar de sua reduzida capacidade ofensiva. O estudo do caso de Lylia permite observar como jovens militantes, movidos por ideais democráticos, foram enquadrados em legislações de segurança nacional que ampliavam a arbitrariedade do Estado e mascaravam a real assimetria de forças entre governo e oposição. Ao recuperar essas histórias através de documentação pública e relatos das vítimas, busca-se contribuir para a preservação da memória democrática e para o reconhecimento de que a política do medo operou como mecanismo essencial de sustentação do autoritarismo no Brasil.

Palavras-chave: Ditadura-Militar, Luta Armada, Perseguições.

1. INTRODUÇÃO

Lylia da Silva Guedes foi uma das inúmeras jovens que acreditaram que a luta armada era a única resposta aos abusos cometidos pelos militares na época ditatorial.



Acusada de filiação ao Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) e apontada como terrorista pelos seus algozes, Lylia foi presa aos em janeiro de 1971 em um aparelho do seu partido juntamente com algumas armas, bombas e material de propaganda 'subversiva'. Sua prisão iniciou um período de torturas, perseguições tentativas de silenciamento, que nos ajudam a entender como o regime militar tentou utilizar da luta armada para criar um "inimigo comum".

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Qualquer manejo documental se torna muito complexo quando são problematizadas as decisões judiciais, mandados de prisão, e confissões de uma ditadura militar. A falta de confiabilidade do que é exposto nesses documentos pode ser relacionada ao termo "estado de exceção", que foi cunhado por Agamben (2004), não para denominar um direito especial, ou um direito de guerra, mas para nomear a suspensão da própria ordem jurídica de um Estado anteriormente democrático. A teorização se aplica pela enorme perseguição militarista a opositores do regime, esses que tiveram suas militâncias suprimidas através de torturas, da violência e da perseguição, o que reafirma a tese de que o estado de exceção permanente tenta ser um justificador, sobretudo, da morte violenta Agamben (2007). Estava, portanto, inaugurada uma não-ordem jurídica no Brasil que duraria até a redemocratização.

Devido às ressalvas a fidedignidade e coerência de sentenças e decisões proferidas nesse período, e com a promulgação da Lei de Anistia em 1979, começou-se uma reviravolta narrativa por parte das vítimas que foram anistiadas. A nível estadual, a partir de normativas como a Lei nº 11.773 de 23 de maio de 2000, que previa, entre outras disposições, indenizações pecuniárias a perseguidas(os) políticas(os), essas vítimas tiveram a oportunidade de expor a sua história, a sua verdade, e o seu testemunho. É justamente a partir do fim do sigilo de arquivos ditatoriais, aliado a testemunhos das próprias vítimas, que realizamos uma análise dos usos políticos da luta armada no Brasil pelos seus algozes.



3. METODOLOGIA

A pesquisa adotará metodologia de natureza bibliográfica e documental (Zanella, 2013), baseada na análise de obras acadêmicas sobre gênero e ditadura militar, bem como em documentos oficiais de memória e repressão política. Serão examinados especialmente relatórios da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara e os autos dos processos relativos a Lylia da Silva Guedes no Superior Tribunal Militar. O objetivo será identificar como se construiu o apagamento da atuação política feminina no período e suas repercussões para a memória democrática.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A jovem de 18 anos Lylia da Silva Guedes, conhecida por seus companheiros de luta como “Renata” ou “Juliana”, foi presa sem resistência por agentes da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco em uma casa que servia como apoio do PCBR. Sofreu duas longas sessões de tortura, mas, segundo ela mesma, nenhum sofrimento foi comparável ao de presenciar as torturas perpetradas contra o famoso militante Odijas Carvalho de Souza, que viria a perder a vida em decorrência dessas sessões que Lylia presenciou. Assustada e revoltada, a jovem fez greve de fome por 15 dias, bebendo água dos sanitários para sobreviver, em retaliação à morte do colega de cela. Além de denunciar publicamente os torturadores de Odijas, o que rendeu contra ela variadas ameaças de morte. Lylia ficou um ano, oito meses, e sete dias presa, o que lhe causou inúmeras sequelas físicas, mentais e morais. Após uma análise do seu caso, podemos problematizar a sua suposta periculosidade (Guedes, 1971).

Após a redemocratização, Lylia depôs que não era sequer militante iniciada na época em que foi presa, momento em que estava em processo de entrada no Partido. Sua principal participação subversiva, foram alguns pichamentos e panfletagens que traziam os seguintes lemas: “Vote X Nulo” e “Eleição é tapeação – Luta armada é a solução”. Fugindo da captura dos militares com a ajuda de seu companheiro da época de codinome “Lúcio”, acabou por fugir para o aparelho do PCBR, local em que foi presa, mesmo ainda não sendo oficialmente do Partido. Sua participação era de tão pequena nesse aparelho que a sua função principal era a de queimar papéis e



documentos em caso de fuga do local. Além do fato de não ter nenhum armamento em sua posse, e sequer saber quais materiais bélicos existiam em seu esconderijo (Guedes, 1971).

Destacamos que de modo algum queremos diminuir a atuação política de Lylia, nosso foco é discutir se a alcunha de “terrorista” dada a ela não seria deveras exagerada por parte dos militares. Realizar pichamentos e ações contra o governo militar sendo tão jovem foram atos de extrema coragem, mas será que justificariam o enquadramento de Lylia na Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898/69)? Visto que ela teve incurso nos artigos 43 e 45 dessa legislação, sendo acusada de exercer “atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional” (Guedes, 1971).

Sobre isso, Motta (2023) discute como o golpe de 1964 inaugurou um regime autoritário que utilizou, simultaneamente, crescimento econômico e violência repressiva para se legitimar. O discurso militar se apoiou na ideia da “defesa da nação” frente a um suposto inimigo comunista, apresentado como organização revolucionária poderosa e generalizada. Motta (2023) destaca ainda que, embora a luta armada brasileira tenha sido numericamente pequena e de baixa capacidade militar, ela se tornou o principal pretexto para expandir práticas extralegais, como tortura, desaparecimentos e censura.

Logo, a luta armada brasileira, apesar de seus pretextos legítimos e de suas justas reivindicações, não tinha um aparato militar para sequer incomodar efetivamente o governo ditatorial. Entretanto, a ideia de um “inimigo comum” foi uma retórica utilizada contra quaisquer pessoas que buscassem criticar ou combater o regime, mesmo que ficasse comprovada a total impossibilidade de tomada de poder pelos militantes comunistas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse texto não teve como objetivo diminuir a luta armada ou os movimentos contrários à ditadura militar, ao contrário, busca mostrar como esses supostos “terroristas” eram jovens comuns, com pouco aparato bélico e pouco apoio, mas cheios de sonhos e de coragem. Os militares usaram esses jovens como maneira de



justificar as contínuas violações a direitos humanos cometidas por eles, ao mesmo tempo em que justificavam a perpetuação da ditadura. Entretanto, com as divulgações de documentos sigilosos e com a coragem das vítimas em denunciar seus torturadores, conseguimos mostrar o quanto esse período da história foi especialmente marcado por mentiras.

FINANCIAMENTO: Red ALAS

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969**. Lei de Segurança Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 30 set. 1969.

FICO, Carlos. *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **The Brazilian military dictatorship**: a present past. *Brasiliانا*, v. 12, n. 1, p. 12-38, 2023.

PERNAMBUCO. **Lei nº 11.773, de 23 de maio de 2000**. Dispõe sobre indenização a perseguidos políticos no Estado de Pernambuco. Diário Oficial do Estado, Recife, 24 maio 2000.

GUEDES, Lylia da Silva. **TRANSCRIÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 18/10/2012**. Relatórios e documentos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Recife, 2012.

GUEDES, Lylia da Silva. **Autos do processo de Lylia da Silva Guedes no Superior Tribunal Militar (STM)**. Brasília, 1971.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.